

DIA 25 de Fevereiro de 2026, ÀS 13:00 HORAS

Relator(a): RICARDO ALEXANDRE GRANDIZOLI
10 - Processo nº: 10166.728883/2017-33 - Recorrente: LUCIANA FERREIRA PINTO DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 10340.721261/2023-64 - Recorrente: ISTELIO JOSE SOUTO MAIOR CAMARGO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 10340.721264/2023-06 - Recorrente: ANDREA APARECIDA CORDOVA CAMARGO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 10437.720399/2017-29 - Recorrente: SERGIO SCHOLLES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 10845.723481/2017-01 - Recorrente: NORIVAL CORREA SANTOS FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 13748.720429/2017-81 - Recorrente: ELISABETH PFEIFFER PEDREIRA FERREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO CESAR MACEDO PESSOA
16 - Processo nº: 13811.720314/2020-81 - Recorrente: GRAZIA ABUD e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RICARDO ALEXANDRE GRANDIZOLI
17 - Processo nº: 15586.720442/2016-85 - Recorrente: HELIO LOPES HELENO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 de Fevereiro de 2026, ÀS 08:00 HORAS

Relator(a): LUIZ ERNESTO MORAES SILVA
18 - Processo nº: 10183.742400/2020-09 - Recorrente: JOAO BATISTA OLIVEIRA DE ALCANTARA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 10380.728098/2019-16 - Recorrente: JOSE MARCONI MARINHO RODRIGUES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 10768.720474/2023-58 - Recorrente: ACYETTE AMARANTE ALONSO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 10768.720772/2023-48 - Recorrente: ACYETTE AMARANTE ALONSO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 10768.723280/2023-12 - Recorrente: ALBERICO SOMMER DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 10845.722747/2018-71 - Recorrente: EDUARDO PALUCCI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 10845.726242/2017-03 - Recorrente: SERGIO JOSE COSTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 10865.722373/2016-94 - Recorrente: JOSE FRANCISCO DE MORAES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 11277.736181/2023-87 - Recorrente: MARIA JOSE DE BARROS SANTANA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 13074.725852/2021-24 - Recorrente: CECILIA PIZZI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 15504.720339/2016-06 - Recorrente: MARIA JOSE DA CUNHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 19555.721291/2021-68 - Recorrente: SONIA MARGARIDA RIBEIRO SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 19555.724623/2021-66 - Recorrente: HERNANE MERCES DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 19613.733432/2023-15 - Recorrente: MARIA JOSE PAULINO DA CUNHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 de Fevereiro de 2026, ÀS 13:00 HORAS

Relator(a): PAULO CESAR MACEDO PESSOA
32 - Processo nº: 10120.736863/2023-19 - Recorrente: MARIA DA CONCEICAO FERNANDES LOPES MARANHÃO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 10120.736864/2023-55 - Recorrente: MARIA DA CONCEICAO FERNANDES LOPES MARANHÃO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 10670.724436/2019-77 - Recorrente: WAGNER GONCALVES LAFETA RABELO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 10805.720050/2017-51 - Recorrente: EDNEIA DIAS QUINTELA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 10845.723301/2018-64 - Recorrente: CELSO JOSE LINS E SILVA ALVAREZ PRADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 11065.723157/2017-25 - Recorrente: HELIO MIGUEL KOCH e Interessado: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 11070.721115/2016-08 - Recorrente: OSMAR BUENO DE CARVALHO JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 13811.722435/2012-58 - Recorrente: ANA SILVIA MARCONDES CUNHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 15463.720104/2023-69 - Recorrente: CLEA GOYANNES RUAS BENITES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 17734.720660/2019-47 - Recorrente: CRISTIANO DA SILVA MATOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 17734.720899/2018-36 - Recorrente: NELSON PAULO MARTINS DE QUEIROZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 18470.730338/2019-37 - Recorrente: PAULO GIOVANI MORAES BEZERRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 19613.728491/2021-18 - Recorrente: MARIA ANTONIETA MONTEIRO DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

PAULO CESAR MACEDO PESSOA
Presidente do(a) BR-DRJ-R-TR10 / 10ª Turma Recursal

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
2ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/MNS Nº 6, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 25 da Instrução Normativa RFB nº 2.154, de 26 de julho de 2023, e tendo em vista o que consta do requerimento de certificação OEA nº 17984, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Conformidade, como Importador e Exportador, a empresa SARSTEDT LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 02.661.790/0001-81.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LEONARDO BOARETTO SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
3ª REGIÃO FISCAL

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3.009, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
MOLESTIA GRAVE. ISENÇÃO. LAUDO PERICIAL. FIXAÇÃO DE DATA DE VALIDADE.

A emissão de laudos médicos deverá respeitar a determinação imposta no art. 30, § 1º da Lei nº 9.250, de 1995, tendo em vista que esse dispositivo não foi revogado. Entretanto, por força do art. 19, inciso II, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, conjugado com o Ato Declaratório PGFN nº 5, de 3 de maio de 2016, segue-se que o escoamento do lapso temporal de validade do laudo, nos casos em que ele estiver presente, não gerará a revogação do benefício isencional.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 75, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

Dispositivos Legais: Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, art. 6º, incisos XIV e XXI; Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, art. 30, § 1º; Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, arts. 19 e 19-A; Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018 - Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR), art. 35, inciso II, "b" e "c", §§ 3º e 4º; Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, art. 6º, incisos II e III, §§ 4º e 5º, e art. 62, § 7º; Parecer PGFN/CRJ/Nº 701, de 17 de novembro de 2016; Ato Declaratório PGFN nº 5, de 3 de maio de 2016.

MAURO SÉRGIO GUIMARÃES MACHADO
Chefe da Divisão

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
4ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE (PE), no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 4.213, de 2002; no que disciplina o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de julho de 2020, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/REC/PE nº 279, de 18 de dezembro de 2014, publicada no DOU de 24 de julho 2014, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 13.083.000.877/2022/93, resolve:

Autorizar o fornecimento de 288.840 (Duzentos e oitenta e oito mil, oitocentos e quarenta) selos de controle, tipo tipo Uísque, cor amarelo, para selagem no exterior, à empresa COMEXPORT TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA., CNPJ nº. 01.135.153/0004-51, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 04101/095, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
CHIVAS 12 YO	Caixas com 12 garrafas de 1000 ml, 40 % GL	52.800
CHIVAS 12 YO	Caixas com 12 garrafas de 1000 ml, 40 % GL	26.400
BALLANTINES FINEST	Caixas com 06 garrafas de 1000 ml, 40 % GL	43.560
BALLANTINES FINEST	Caixas com 06 garrafas de 1000 ml, 40 % GL	29.040
BALLANTINES FINEST	Caixas com 06 garrafas de 1000 ml, 40 % GL	29.040
BALLANTINES 10 YO	Caixas com 12 garrafas de 1000 ml, 40 % GL	9.000
BALLANTINES FINEST CART	Caixas com 12 garrafas de 750 ml, 40 % GL	19.800
BALLANTINES FINEST CART	Caixas com 12 garrafas de 750 ml, 40 % GL	19.800
BALLANTINES FINEST CART	Caixas com 12 garrafas de 750 ml, 40 % GL	59.400

HELOISA THIANNA BALTAR DE MEDEIROS CABRAL MORAES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
6ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA SRRF06 Nº 369, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2026

Institui o Programa de Proatividade do Atendimento - Aproxime na 6ª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelos arts. 243, 336, 359 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e em conformidade com a Portaria RFB nº 4.261, de 28 de agosto de 2020, a Portaria RFB nº 627, de 23 de dezembro de 2025, e a Portaria Suara nº 42, de 3 de outubro de 2023, resolve:

Art. 1º Esta Portaria institui o Programa de Proatividade do Atendimento - Aproxime na 6ª Região Fiscal.

Art. 2º Fica instituído, no âmbito da 6ª Região Fiscal, o Programa de Proatividade do Atendimento - Aproxime em observância às diretrizes estabelecidas pela Portaria RFB nº 627, de 23 de dezembro de 2025, especialmente em seu art. 9º.

Art. 3º São elegíveis ao Programa Aproxime, na 6ª Região Fiscal, as pessoas jurídicas que se enquadrem nos critérios estabelecidos no art. 3º da Portaria RFB nº 627, de 23 de dezembro de 2025, especificamente:

I - classificadas como contribuintes diferenciados;

II - classificadas pelo Programa Receita Sintonia na categoria "A+"; ou

III - que atendam a outros critérios de seleção estabelecidos pela Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 6ª Região Fiscal - SRRF06 por meio de Portaria, desde que não classificadas como contribuintes especiais, nos termos da Portaria RFB nº 505, de 30 de dezembro de 2024, ou norma que vier a substituí-la.

§ 1º A seleção da pessoa jurídica para participação no Aproxime será efetuada pela localização física de sua matriz.

§ 2º A SRRF06 poderá limitar o escopo de elegibilidade estabelecido nos incisos I e II do caput.

§ 3º A seleção a que se refere o § 1º será comunicada à pessoa jurídica selecionada, que poderá optar pela adesão ao Programa.

Art. 4º A adesão ao Aproxime será realizada mediante manifestação formal da pessoa jurídica selecionada, e seu deferimento ficará condicionado à prestação de informações em processo digital constituído para essa finalidade.

§ 1º Para facilitar a comunicação com a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil no âmbito do Aproxime, a pessoa jurídica a que se refere o caput deverá aderir ao Domicílio Tributário Eletrônico - DTE.

§ 2º O atendimento pela equipe do Aproxime somente será disponibilizado após o deferimento da adesão.

